



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 221/2025 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO

Onde se lê na Comunicação nº **220/2025**, publicado na decisão do Tribunal Pleno:

Processo 259/2025:

Recuso Voluntário

Recorrentes: Procuradoria do TJD/RJ, América FC, AD Cabofriense e Duque de Caxias FC.

Recorrido: Decisão da 3^a CDR que absolveu o Americano FC, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Relator: Dr. José Fernandes Teixeira

Defesa: Dr. André Alves (Americano FC)

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da Procuradoria, América FC, AD Cabofriense e Duque de Caxias FC e no mérito deu-lhe provimento para modificar a decisão aplicada pela 3^a CDR, condenando o denunciado **em perda de 03(três) pontos e multa R\$ 100,00(cem e reais), quanto à imputação do art. 214 CBJD.**

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEIA-SE

Processo 259/2025:

Recuso Voluntário

Recorrentes: Procuradoria do TJD/RJ, América FC, AD Cabofriense e Duque de Caxias FC.

Recorrido: Decisão da 3^a CDR que absolveu o Americano FC, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Relator: Dr. José Fernandes Teixeira

Defesa: Dr. André Alves (Americano FC)

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da Procuradoria, América FC, AD Cabofriense e Duque de Caxias FC e no mérito deu-lhe provimento para modificar a decisão aplicada pela 3^a CDR, condenando o denunciado em **perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 214 CBJD.**

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Atenciosamente,



Marcia Cristina Pinto

Secretária Adjunta do TJD/RJ